

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui a Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas no município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 004/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo o encaminhamento do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas no município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;-

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Política Municipal de combate aos Acidentes com Vítimas: o conjunto de métodos, programas e ações que tem como objetivo prevenir, reduzir e controlar a ocorrência de acidentes com vítimas no município de São João da Boa Vista;

II – Acidentes com vítimas: aqueles que acarretem óbito ou incapacidade, verificados em perícia médica.

Art. 2º - A Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas tem como princípios:

I – a garantia do direito à vida e à saúde;

II – o planejamento e o desenvolvimento de ações de prevenção, redução e controle dos acidentes com vítimas no Município;

III – a articulação com outras esferas de governo;

IV – a publicidade e transparência dos seus métodos, programas e ações;

V – a viabilização de mecanismos de controle social e institucional.

Art. 3º - A Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas tem como diretrizes:

I – identificar situações de risco de acidentes com vítimas e desenvolver medidas capazes de reduzir sua incidência;

II – aprimorar o serviço de saúde pública voltado à recuperação e reabilitação da vítima de acidente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III – construir um sistema municipal de registro e controle de acidentes com vítimas;

IV – elaborar indicadores para a orientação de seus programas e de suas ações governamentais;

V – promover a conscientização dos cidadãos e das entidades civis acerca dos riscos de acidentes com vítimas, bem como dos meios de prevenção.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Os acidentes com vítimas no Brasil representam um problema de saúde pública de grande magnitude e forte impacto na mortalidade da população.

De acordo com o Ministério da Saúde, as mortes no Brasil decorrentes de acidentes dobraram em número nas duas últimas décadas. A cada ano, 120.000 brasileiros morrem em outros 360.000 sobrevivem, porém com incapacidade física permanente devido aos acidentes.

A ocupação de leitos hospitalares é frequente e prolongada, as sequelas físicas são graves e sobrecarregam a sociedade e o país com danos financeiros e emocionais.

Assim, visando amenizar os efeitos desse problema, apresento o presente Anteprojeto de Lei que cria a Política Municipal de Combate aos Acidentes com Vítimas no município de São João da Boa Vista.

A política apresentada pretende ser um instrumento orientador da atuação do Poder Público a fim de promover medidas capazes de prevenir e monitorar esses eventos, organizar a assistência às vítimas de acidentes, estruturar o atendimento voltado à recuperação e à reabilitação, apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e criar indicadores capazes de orientar políticas públicas.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de janeiro de 2.014.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD